

Informações Variadas

4. INFORMAÇÕES VARIADAS

4.1 DIREITO E EFETIVIDADE

4.1.1 A desnecessidade de alvará judicial para recebimento do seguro obrigatório em caso de acidente de trânsito (DPVAT)

Luciana Teixeira Guimarães Christofaro

Promotora de Justiça - Ministério Público de Minas Gerais

Diariamente são protocolizados pedidos de alvarás judiciais objetivando o recebimento do seguro DPVAT na Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG – em razão da recusa, pela seguradora, de pagamento do prêmio devido. A negativa ao atendimento do requerimento do beneficiário é justificada com fulcro no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 6.194/74¹ com a redação que lhe deu a Lei nº 8.441, de 13/07/1992, *in verbis*:

Art. 4º (...)

§ 2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser alvará judicial.

Ocorre que tal parágrafo foi revogado pela Lei nº 11.482/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992). (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

¹ Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Dessa feita, o pagamento da indenização no caso de morte deverá obedecer tão-somente ao que dispõe o Código Civil:

Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que foi feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

O sítio oficial do DPVAT² não lista, como documento necessário ao recebimento do seguro, o alvará judicial, bem assim o sítio da SUSEP³. Este último, para constar, exige o alvará somente no caso de a *vítima* ser menor de idade, e, mesmo assim, se tiver entre 17 e 18 anos e não estiver assistida por seu representante legal. Para vítimas com até 16 anos, a indenização será paga ao representante legal (pai, mãe ou tutor), independentemente da ordem judicial.

Assim, não podem as seguradoras se furtar ao pagamento do seguro ao argumento de falta de alvará judicial, por clara afronta à lei. É bom lembrar que a sociedade seguradora que infringir as disposições da Lei nº 6.194/74, nos termos do seu art. 11, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do mesmo diploma legal.

A má-fé das seguradoras que se furtam ao pagamento dos prêmios é patente e obriga os beneficiários a recorrer ao Poder Judiciário para receber algo que lhes é devido por lei, retardando o recebimento dos valores e abarrotando as prateleiras de juízes e promotores de Justiça com processos desnecessários.

Isso posto, em razão da revogação do § 2º do art. 4º da Lei nº 6.194/74, as ações ajuizadas com tal objetivo deveriam ser extintas sem resolução do mérito por falta de interesse de agir consubstanciada na necessidade da demanda. Porém, em nome da adequada prestação jurisdicional, eficiência e solidariedade, tendo a seguradora negado o pagamento, forçando o ajuizamento da ação, acabamos por analisar o mérito e emitir o parecer ministerial, despendendo tempo que poderia ser concentrado em outras demandas as quais reclamam efetivamente a intervenção do *Parquet*.

² www.dpvatseguro.com.br/consulta_indenizacao

³ www.susep.gov.br/menuatendimento/dpvat.asp